



## **PROJETO BÁSICO**

**Tradução Juramentada**

# **SIGILOS**

**Versão 4.**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2015.

Projeto Básico apresentado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania à Secretaria-Geral, a fim de viabilizar o credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de tradução juramentada.



### **1 - OBJETO:**

O presente Projeto Básico tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas que exerçam a atividade de tradutores juramentados dos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, japonês, dinamarquês, árabe, chinês, holandês, croata, norueguês, hebraico, russo, grego, e tcheco, sem prejuízo de credenciamentos para outros idiomas.

### **2 - JUSTIFICATIVA:**

O credenciamento de tradutores juramentados se justifica pela necessidade de tradução e versão de documentos, em procedimentos afetos às finalidades institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dos idiomas relacionados no item 1 deste Projeto Básico, notadamente para instruir cartas rogatórias e outros expedientes destinados a países em que a língua portuguesa não seja o idioma oficial e para permitir a utilização de documentos elaborados em idiomas estrangeiros junto a órgãos públicos, na forma do art. 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O credenciamento de tradutores juramentados tem fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto nº 13.609/1943, na Instrução Normativa nº 85/2000, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, e subsidiariamente nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

### **4 – SERVIÇOS:**

Os serviços de tradução juramentada serão prestados, única e exclusivamente, por pessoas físicas devidamente credenciadas perante a Junta Comercial, aos órgãos de execução e administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante requisição formal do membro ou servidor, através de ofício ou formulário eletrônico, onde deverá conter o objeto, a finalidade, o idioma a ser traduzido ou vertido e o prazo para conclusão do serviço, observada a



legislação pertinente.

## **5 – CREDENCIAMENTO:**

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, conforme modelo publicado em anexo ao Edital, sem emendas ou rasuras, acompanhada da documentação exigida neste Projeto Básico, devendo conter:

- a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e, se houver, fac-símile;
- b) indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;
- c) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) cópia autenticada do documento de identidade;
- e) cópia autenticada do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, como tradutor juramentado ou intérprete comercial, no(s) idioma(s) indicado(s) no item “b”;
- f) cópia autenticada da inscrição de contribuinte individual ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- g) termo de responsabilidade pelo sigilo das informações a que tiver acesso, conforme modelo publicado em anexo ao Edital;
- h) cópia autenticada da inscrição no PIS (Programa de Integração Social), PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- i) formulário de crédito em conta, conforme modelo publicado em anexo ao Edital, devidamente preenchido e assinado.

O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

Os documentos deverão ser apresentados pessoalmente, ou através dos correios, no endereço



indicado no Edital.

A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico e com as demais cláusulas do Edital. O credenciamento terá vigência desde a publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

O credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, sob pena de descredenciamento e de aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

#### **6 – DESCRENCIAMENTO:**

O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado ou a Administração, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse de qualquer das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução e versão de textos comuns, especiais ou documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura, conforme ato normativo emanado da JUCERJA, quando o serviço for executado à proporção de, pelo menos, 2 (duas) laudas de 1.000 (mil) caracteres cada, não computados os espaços em branco, por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do MPRJ.

O texto deverá ser entregue datilografado ou digitado devidamente revisado sem custo adicional.



Caso não ocorra o pronto exercício na hipótese supracitada, os emolumentos devidos serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Para cada 10 (dez) caracteres excedentes será cobrado um acréscimo de 1% (um por cento) dos respectivos emolumentos.

Na hipótese de ser requerida, por escrito, tradução ou versão em caráter de urgência, os emolumentos serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

Consideram-se urgentes os serviços de tradução ou versão, quando expressamente requeridos pelo credenciador, executados à proporção de 4 (quatro) horas para uma lauda de até 1.000 (mil) caracteres digitados, não computados os espaços em branco; ou 8 (oito) horas para duas laudas, cada uma com até 1.000 (mil) caracteres digitados, não computados os espaços em branco; ou 12 (doze) horas para três laudas, cada uma de até 1.000 (mil) caracteres digitados, não computados os espaços em branco, transcorridos entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do MPRJ.

Na hipótese de ser requerida, por escrito, tradução ou versão em caráter extraordinário, os emolumentos serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Consideram-se extraordinários os serviços de tradução ou versão, quando expressamente requeridos pelo credenciador, executados fora do horário comercial e que exija a sua execução em períodos noturnos, ou a qualquer hora de sábados, domingos e feriados oficiais.

As laudas incompletas serão pagas proporcionalmente ao número de caracteres.

A convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, para cada idioma, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

Será automaticamente excluído do rodízio, o credenciado que não mantiver atualizada durante a vigência do credenciamento, a documentação de credenciamento estabelecida neste Projeto Básico.

## **8 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

Constituem obrigações do credenciado:



- a) Executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste Projeto Básico;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) Comunicar ao credenciador, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de tradução ou versão dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e) Comunicar ao credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Emitir recibo de prestação de serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se pela retirada e entrega dos documentos a serem traduzidos;
- i) Executar os serviços no prazo determinado pelo credenciador;
- j) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos e vertidos quanto ao documento original;
- k) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, sobre qualquer assunto de interesse do credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciador, cujas reclamações se obriga a atender.



## **9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR:**

Constituem obrigações do credenciador:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

## **10 – RECEBIMENTO:**

Os serviços de tradução juramentada estarão sujeitos à aceitação pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania ou por outro órgão eventualmente indicado pelo MPRJ, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações do Projeto Básico ou do respectivo Edital.

O aceite dos serviços será formalizado pelo órgão responsável do MPRJ, através da oposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

## **11 – PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e o Decreto 16.661/91, mediante crédito em conta-corrente do credenciado, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Os valores obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Deliberação JUCERJA nº 77, de 13 de agosto de 2014, ou ato normativo posterior que o substitua).

O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pelo credenciado, no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo órgão responsável do MPRJ na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Projeto Básico.

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo MPRJ da fatura apresentada pelo credenciado, este fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita *pro rata die*, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível ao credenciado (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo MPRJ, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação *pro rata die* do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

	IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
RESPONSÁVEL		